



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 273/2025

Em 7 de novembro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021.

A medida tem por objetivo aprimorar os mecanismos de controle e de decisão nos procedimentos de transação tributária, conferindo maior colegialidade, transparência e segurança jurídica aos atos praticados no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Na redação anterior, a autorização para a concessão de parcelamentos especiais dependia exclusivamente de análise técnica da contadoria e de despacho fundamentado do Procurador Geral do Município. Essa configuração concentrava a deliberação final em um único agente público, o que, embora juridicamente legítimo, poderia gerar interpretações quanto à subjetividade do juízo de conveniência e oportunidade.

A nova redação propõe substituir essa estrutura decisória individual por um modelo colegiado, composto por três procuradores municipais, responsáveis pela análise de viabilidade da transação.

Essa alteração não apenas reforça a impessoalidade e a transparência das decisões, como também proporciona maior segurança técnica e administrativa, reduzindo o risco de questionamentos futuros sobre eventuais concessões de benefícios fiscais.

Dessa forma, o substitutivo representa um avanço normativo ao fortalecer os mecanismos de governança interna e aprimorar a gestão da Dívida Ativa Municipal, equilibrando eficiência arrecadatória com responsabilidade fiscal e observância dos princípios administrativos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 958,
de 27 de outubro de 2021.

Art. 1º A Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

.....

§ 2º

I – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência; ou

II – em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, nos casos de créditos irrecuperáveis, de difícil recuperação ou objeto de discussão judicial de difícil êxito da Municipalidade, a depender de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma junta composta por 3 procuradores municipais.

III – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais nos demais casos.

Art. 7º

.....

II – tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos, exceto quando se tratar de crédito irrecuperável, ou de difícil recuperação ou em demanda com difícil êxito da Municipalidade, a depender de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma junta composta por 3 procuradores municipais.

.....

VI – implique redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, incluídos todos os consectários legais cabíveis;

.....

§ 1º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso VI deste artigo será de até 75% (setenta e cinco por cento).”(NR)

Art. 2º Ficam revogados:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2021; e

2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7431-368B-BA18-E842

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 07/11/2025 17:32:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7431-368B-BA18-E842>